



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

CONTRATO N.º 009/2019.

DISPENSA LICITAÇÃO: N.º 003/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 007/2019.

Contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Frederico Vasconcelos Ribeiro - ME para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado para descrição de imóveis, ruas, avenidas e loteamentos da zona urbana do Município de Riacho de Santana – Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Alan Antônio Vieira RG nº 2645556, SSP-BA, CPF/MF Nº 365.388.765-8787, e do outro lado, a Empresa **Frederico Vasconcelos Ribeiro ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 13.025.129/0001-04, com sede na Rua D. Pedro II, Centro, Itapetinga – BA, CEP 45.700-000, representado pelo Sr. Frederico Vasconcelos Ribeiro, portador do RG sob o nº 08.697211-19 SSP/BA, CPF nº 994.494.045-34, estado civil Solteiro, residente e domiciliada na Rua D. Pedro II, nº 216, Andar 1, Centro – Itapetinga, CEP 45.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **DISPENSA Nº 003/2019, deflagrado do Processo Administrativo N.º 007/2019.**

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado para descrição de imóveis, ruas, avenidas e loteamentos da zona urbana do Município de Riacho de Santana – Bahia, conforme descrição a seguir:

- a) Revisão e correção da Rede Geodésica Municipal, para amarração da topografia, com apresentação de relatório final;
- b) Amarração das unidades imobiliárias no sistema de coordenadas UTM à base topográfica urbana do Município, através de equipamentos de GPS e/ou métodos de topografia convencional, de forma que ao final do processo esteja montada a base topográfica primária (básica);
- c) Processamento das imagens orbitais adquiridas pela contratada Sobreposição do Cadastro Imobiliário ao ortomosaico;
- d) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
- e) Atualização dos mapas de cada quadra em plataforma CAD e GIS, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes (layers e tabelas de atributos).
- f) Representação da cartografia supracitada em meio digital;
- g) Levantamento Planimétrico dos quatro cantos de quadra para atualização do Mapa Geral do Município dentro do Perímetro Urbano, com topografia amarrada ao sistema geodésico brasileiro;
- h) Levantamento Planimétrico para as novas áreas existentes dentro do Perímetro Urbano Municipal, com topografia amarrada ao sistema geodésico brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- i) Aplicação de uma metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e georreferenciados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;

2) Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)

- a) Em escala 1:5000;
- b) Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
- c) Eixos de Logradouro com codificação de ruas e numeração inicial e final, que será utilizado para busca de endereços; - Mapa digital dos bairro (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);
- d) Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Entende-se como Unidade imobiliária:

- O lote sem Edificação;
- O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
- A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
- Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

- 2) A empresa contratada deverá manter na coordenação dos serviços de campo em Riacho de Santana, profissional legalmente habilitado, com comprovada experiência técnica, o qual será o responsável em manter o contato direto e permanente entre a empresa e a Prefeitura.

- 3) A empresa vencedora deverá emitir junto ao CREA o ART e CAT dos serviços a serem prestados;

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, tendo como término o dia 06/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do Contrato é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

- 3.2 Os os pagamentos ocorrerão por etapas, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro contratado pela Administração.

- 3.3 As etapas mínimas para pagamento serão da seguinte forma:

30% (trinta por cento)

1ª Etapa:

- Plano de Voo;
- Execução do aerolevantamento fotogramétrico definição metodologia,
- Elaboração da rede de referência cadastral, mapa base fiscal;

35% (trinta e cinco por cento):

2ª Etapa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- Cadastro Imobiliário Urbano;
35% (trinta e cinco por cento):

3ª Etapa

- Treinamentos e Assessorias em Geoprocessamento ;
- 3.3 Não serão pagamentos com serviços inferiores ao descrito no Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital.
- 3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.
- 3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- 3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.
- 3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60 , sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

4.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.
- 4.1.2 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- 4.1.3 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.
- 4.1.4 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 4.1.5 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 4.1.6 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5.2 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

- 5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.
- 5.2.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

5.2.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

5.2.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do funcionário do Município, João Daniel Machado de Castro (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos).

7.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

7.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

7.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

8.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Dispensa n.º 003/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa n.º 003/2019 correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.06– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		R\$ 30.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--------------------------------	---

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana-BA, em 07 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Frederico Vasconcelos Ribeiro ME
CNPJ nº 13.025.129/0001-04
Frederico Vasconcelos Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
RG: _____

2 - _____
CPF: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA